

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

ASSUNTO: Parecer. Análise Técnica. Minuta do Edital e seus anexos. Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e alterações posteriores. Fase Interna. Republicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA, SEDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Contrato de Repasse n. 952942/2023/MS/CAIXA. – Proposta nº 71552/2023.

Fundamentação: O procedimento de licitação para os serviços Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Vigência: 12 (doze) meses.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente a legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima nos termos da fundamentação específica, ou **caso especifique**, conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, justifica-se, pela necessidade da administração pública, com o objetivo de implementar melhorias com reforma em suas estruturas, com adaptação de espaços existente, visando melhoria no fluxo de pacientes e funcionários, preservar o distanciamento social e garantir à execução das atividades diárias.

Desta forma, busca-se com a reforma a melhoria nos sistemas de cobertura, revestimentos, esquadrias e pintura, assim, melhorar isolamento termoacústico, reduzir infiltrações, preservar a estrutura existente e reparar os vícios construtivos ou avarias.

Portanto, é imperativo a contratação encontra respaldo institucional conforme



previsão no orçamento vigente do município, com objetivo da reforma no Hospital Municipal Alice Figueira, promovendo, assim, uma melhoria significativa na qualidade estrutural e de acesso da população.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, refere-se à necessidade acerta da **legalidade e conformidade** com as **normativas** para fases seguintes com objetivo a contratação.

Oportuno, solicitamos posicionamento quanto a **preferência** para **ME, EPP** ou **Equiparadas**, sendo **Regionalizado** para a Região de Desenvolvimento Agreste Meridional – RD 07, podendo participar outras MEIs, ME e EPP, apenas se inexistentes 03 (três) proponentes locais ou regionais, nos termos do artigo 2º e 3º seus Parágrafos, do Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para o objeto da presente licitação e o valor global.

O Agente de Contratação - Pregoeiro e Equipe de Apoio tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores, com finalidade de receber e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços, Plano de Trabalho e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, **definir conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, com relação a **modalidade, critério de julgamento, modo de disputa** e demais necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria Interna, para análise inicial, pois exerce, na forma da lei, o controle interno – prévio, concomitante e posterior dos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.



Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 16 de dezembro de 2025.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. **026/2025**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA FMS Nº. **003/2025**

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços reforma de unidade de atenção especializada em saúde no Hospital Municipal Alice Figueira, sede do Município de Brejão/PE**, por meio de Concorrência Pública, como prevê o art. 28, II, da Lei nº. 14.133/2021, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da mesma Lei Federal.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
5. Mapa de Análise de Risco;



6. Termo de Referência;
7. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
8. Parecer Jurídico;
9. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

A padronização nos procedimentos licitatórios é fator crucial para otimizar a transparência das contratações públicas visando a garantia de que os processos sejam realizados de forma uniforme, facilitando, inclusive o controle, e as fiscalizações que são comumente realizadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Não é ocioso lembrar que o art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021 define o “agente de contratação” como o responsável por conduzir o processo licitatório, incluindo a instrução processual e as decisões que não sejam de competência exclusiva de outras autoridades. Cabe a esse agente acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões e impulsionar o procedimento.

De modo geral, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os membros da Equipe de Apoio atuam como auxiliares do agente de contratação. Contudo, a responsabilidade principal pela assinatura de documentos — especialmente os de natureza interna e de apoio à gestão — permanece com o agente. A Equipe de Apoio pode, eventualmente, assinar documentos, desde que esteja agindo em nome do agente de contratação ou mediante delegação formal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços reforma de unidade de atenção especializada em saúde no Hospital Municipal Alice Figueira, sede do Município Brejão/PE**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de **Assessoria**

Valber Assessoria
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



elaborado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos.

Desse modo, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta acessível para todas as pessoas que satisfaça, os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em fixar qualquer competição.

O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 034/2025. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 16 de dezembro de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Secretaria de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

